

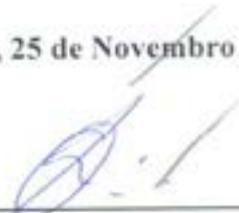
Exmo. Sr. 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Franca,
Estado de São Paulo.

Sociedade Simples/Associação

Ébio Sebastião Pedroza, abaixo assinado, brasileiro, separado, empresário, residente á Rua Voluntário Arnaldo Vilhena, nº 775, Santos Dumont, CEP 14405-347, Franca - SP, portador do RG 9.629.505 SSP/SP, CPF 863.156.098-72, representante legal da sociedade simples/entidade Caminhar - Associação das Famílias Pessoas e Portadores de Paralisia Cerebral de Franca com sede á (Rua, Av., etc.) Rua Ana Cláudia Lopes Diniz Coelho nº 4161, Bairro Jardim Piratininga, Franca - SP, requer a V.Sa., seja registrado. ESTATUTO da sociedade de cunho econômico simples, nos termos do artigo 997, e seguintes da Lei 10.406/02 (Novo Código Civil).

REGISTRO ANTERIOR(ES)

Franca, 25 de Novembro de 2016 .



Ébio Sebastião Pedroza
Presidente- Representante Legal

CAMINHAR

Associação das Famílias, Pessoas e Portadores de Paralisia Cerebral de Franca.

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – LEI N.º 5.201/99
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – LEI N.º 11.942/05
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – PORTARIA N.º 3.940/09

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CAMINHAR

Aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis (22/11/2016) às 17 horas, na cidade de Franca, na sede da CAMINHAR- Associação das Famílias, Pessoas e Portadores de Paralisia Cerebral de Franca, localizada na Rua Ana Cláudia Lopes Diniz Coelho, 4161, Jardim Piratiningá, CEP: 14.403-584, Franca, SP, reuniram-se em Assembléia Geral extraordinária devidamente convocados os associados da CAMINHAR, todos em pleno gozo de seus direitos estatutários, conforme lista de presença em anexo, para deliberarem sobre o constante.

Ordem do dia:

(I) Proposta de alteração estatutária para adequação dos órgãos de governança e demais aspectos a serem discutidos em Assembléia Geral;

Mesa de trabalhos: Dando início aos trabalhos, em primeira convocação, foi escolhido pelos presentes o Sr. Ébio Sebastião Pedroza, como Presidente da Assembléia, escolhendo entre os presentes, a Sra. Elizabete das Graças de Melo Salloum para secretariá-lo.

Presentes: Estavam presentes a maioria dos associados, conforme lista de presença anexa.

Introdução: O associado o SR. João Adelson Reis, fazendo uso da palavra, apresentou um breve resumo acerca das recentes ações para a implementação da CAMINHAR, em especial aspectos de governança. Deverão ser feitos ajustes para adequar o desenvolvimento institucional da organização e possíveis fontes de recursos para a entidade, para a adequação à Lei 13.019/2014. Fornecendo informações detalhadas, com objetivos e metas a serem alcançadas com novas parcerias para o fomento dos primeiros projetos a serem fornecidos.

Também foi feito breve relato acerca da importância da adequação estatutária em relação aos órgãos de governança e seus membros.

Considerando o planejamento estratégico desenvolvido para a CAMINHAR e a possibilidade de ampliar a sua rede de atuação bem como ampliar os investidores sociais, foi proposta adequação do Estatuto Social. O Estatuto Social foi lido em sua integralidade, dúvidas foram esclarecidas e sugestões foram contempladas no texto final.

O Estatuto Social foi aprovado por unanimidade e segue consolidado como anexo a presente ata.

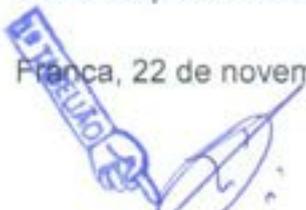
CAMINHAR

Associação das Famílias, Pessoas e Portadores de Paralisia Cerebral de Franca.

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – LEI N.º 5.201/99
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – LEI N.º 11.942/05
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – PORTARIA N.º 3.940/09

Nada mais havendo a tratar, dada a palavra a quem quisesse se manifestar, como não houve manifestação adicional, foram encerrados os trabalhos e eu Elizabete das Graças de Melo Salloum, lavrei a presente ata, que lida, conferida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente e por mim.

Franca, 22 de novembro de 2016.



Ébio Sebastião Pedroza
Presidente da Assembléia
RG: 9.629.505 SSP/SP



Elizabete das Graças de Melo Salloum
Secretário da Assembléia
RG: 11.637.918 SSP/SP



Juliano Carlo dos Santos
Advogado
OAB – SP 245.473

1ª TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE FRANCA

**** REDIMHEO POR SEMELHANÇA as firma(s) des ****
* EBIO SEBASTIAO PEDROZA ***
* ELIZABETE DAS GRAÇAS DE MELO SALLOUM ***
* JULIANO CARLO DOS SANTOS ***
Franca-SP, 18/09/2017 - Em testemunho da verdade.
Escritor: ANGELA GOMES VILACA - Valor por firma: 5,93

1ª TABELÃO DE NOTAS



1. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURIDICAS DA COMARCA DE FRANCA-SP
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
R: WASHINGTON LUIZ, 1901-JD, B. ESPERANCA
FONE/FAX: (016) 3727-4889##
APRESENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO
EM MICROFILME SOB N. 70211 E FEITA A
AVERBACAO A MARGEM DO REG. N. 53.173
FRANCA, 18/09/2017

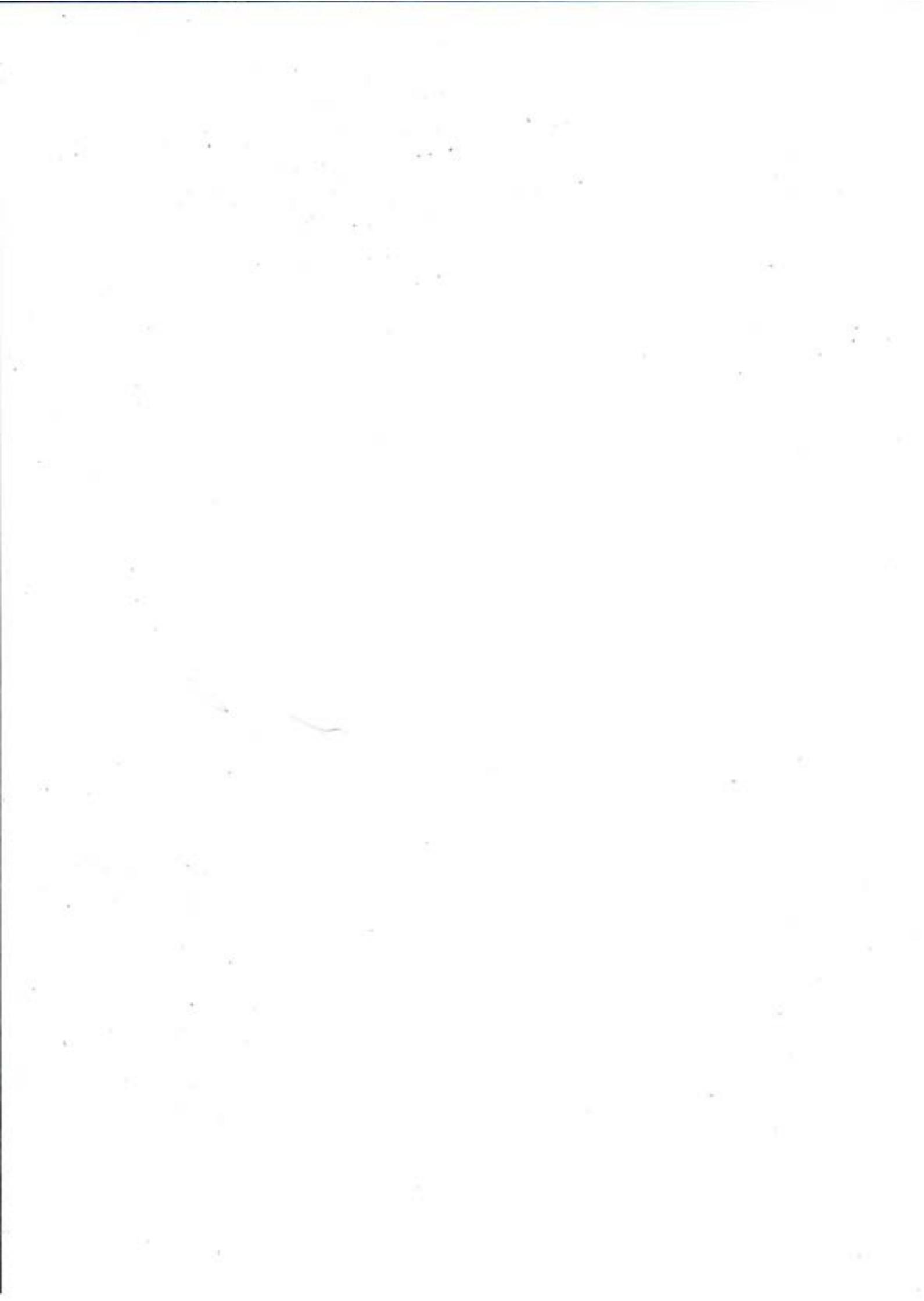
MM

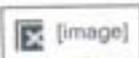
MARCIO R. DE MELO Escrevente Autorizado

[Handwritten Signature]

KLEBER GERON - Oficial Substituto
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
HUGO HENRIQUE P. CASTRO ESCR. SUBST
TOTAL CUSTAS R\$ 364,19
INCLUIDOS 27% AO ESTADO E 20% AO IPESP

10
LINCOLN BUENO ALVES
OFICIAL
R. WASHINGTON LUIZ, 1901-JD, B. ESPERANCA
FRANCA, SP





1.º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE FRANCA-SP

Rua Dr. Washington Luis, 1901 - Crg: 14.401-220 - Tel: (16) 3712-4888
www.registrodefranca.com.br

e-mail: oraf1@registrodefranca.com.br

LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL REGISTRADOR

C E R T I F I C A

Que o presente título foi recepcionado e prenotado sob nº 70.211, registrado nesta data, digitalizado e microfilmado em Pessoa Jurídica sob o número 70211 conforme segue:

Apresentante CAMINHAR - ASSOCIACAO DAS FAMILIAS PESSOAS E PORTADORES DE PARALISIA CEREBRAL DE FRANCA

Contratante EBIO SEBASTIAO PEDROZA

Natureza do Título ALT. ESTAT. SOCIAL

RECIBO DE PAGAMENTO

EMOLUMENTOS.....	= R\$ 214,42
AO ESTADO.....	= R\$ 61,08
À CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA - IPESP	= R\$ 41,67
COMPENSAÇÃO REGISTRO CIVIL - SINOREG.....	= R\$ 11,42
TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	= R\$ 14,66
AO ISS.....	= R\$ 10,71
MINISTÉRIO PÚBLICO.....	= R\$ 10,23
Diligências/Condução/Correios.....	= R\$ 0,00
VALOR TOTAL DAS CUSTAS	= R\$ 364,19
VALOR DO DEPÓSITO.....	= R\$ 0,00
Saldo a ser pago pelo cliente	= R\$ 364,19



Franca/SP 18/09/2017.

[Handwritten signature]



LINCOLN BUENO ALVES

KLEBER GERON

HUGO HENRIQUE PASCOAL DE CASTRO

Oficial Registrador

Substituto do Oficial

Escrevente Substituto

Emolumentos ao Estado, Carteira de Previdência / IPESP, Compensação do Registro Civil / SINOREG e Tribunal de Justiça/SP recolhidos em guias próprias (Lei Estadual 11.331/2002, Art. 12).

Nome _____ TEL _____
Endereço _____ RG _____

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Caminhar – Associação das Famílias, Pessoas e Portadores de Paralisia Cerebral de Franca, com sede na Rua Ana Claudia Lopes Diniz Coelho, 4161, Jardim Piratininga, município de Franca, Estado de São Paulo, CEP: 14.403-584, através de sua Presidência, devidamente representada por Ébio Sebastião Pedroza, **CONVOCA** através do presente Edital, os associados para participarem da Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 22 de novembro do presente ano, no endereço da sede da instituição, sendo que a Assembléia se realizará as 17h00, em primeira convocação e as 17h30 em segunda convocação respectivamente com a seguinte **ORDEM DO DIA**:

Assembléia Extraordinária:

(I) Proposta de alteração estatutária de acordo com a **Lei 13.019/2014**, para adequação dos órgãos de governança e demais aspectos a serem discutidos em assembléia Geral.

Franca, 04 de novembro de 2016.



Ébio Sebastião Pedroza
Presidente

CAMINHAR

Associação das Famílias, Pessoas e Portadores de Paralisia Cerebral de Franca.

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – LEI N.º 5.201/99
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – LEI N.º 11.942/05
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – PORTARIA N.º 3.940/09

LISTA DE PRESENÇA

Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 22/11/2016.

(I) Proposta de alteração estatutária para adequação dos órgãos de governança e demais aspectos de acordo com a Lei 13.019/2014a serem discutidos em Assembléia Geral.

NOME

ASSINATURA

Elizabeth das Graças de Melo Salles 

Clay Lopes Diniz 

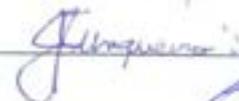
Ilme Aparecida Furtado Dulin 

JOÃO ADELSON REIS 

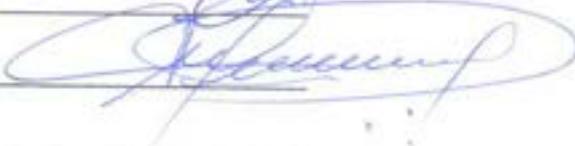
João Gustavo Junqueira dos Santos 

Ricardo Manuel Junior 

Jonas Luis Vieira Gomes 

Iza Bogetti Junqueira 

Edio Sebastião Pedrosa 

Juliano Carlos dos Santos 

CAMINHAR

Associação das Famílias, Pessoas e Portadores de Paralisia Cerebral de Franca.

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – LEI N.º 5.201/99
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – LEI N.º 11.942/05
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – PORTARIA N.º 3.940/09

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Da Denominação, Duração, Fins, Natureza, Sede e Exercício Social

Artigo 1º - A CAMINHAR – Associação das Famílias, Pessoas e Portadores Paralisia Cerebral de Franca, ou pela forma abreviada CAMINHAR é uma Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, constituído em 07 de abril de 1997, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A sede administrativa e executiva dos serviços da Caminhar fica na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Rua Ana Cláudia Lopes Diniz Coelho, nº 4161, Jardim Piratininga, CEP 14.403-584, Franca, SP, foro de Franca.

Artigo 3º - O prazo de duração da CAMINHAR no exercício de suas atribuições é indeterminado.

Artigo 4º - O exercício social da CAMINHAR tem duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 5º - As finalidades primordiais da CAMINHAR consistem em:

- (I) oferecer serviços de assistência social sem alojamento;
- (II) estimular o atendimento Inter profissional e interdisciplinar, promovendo a integração, a reabilitação e a habilitação da pessoa com paralisia cerebral;
- (III) promover meios de orientação no sentido de incluir as pessoas com paralisia cerebral, pais e/ou responsáveis no convívio familiar e na sociedade;



Associação das Famílias, Pessoas e Portadores de Paralisia Cerebral de Franca.

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – LEI N.º 5.201/99
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – LEI N.º 11.942/05
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – PORTARIA N.º 3.940/09

- (IV) estimular os estudos e pesquisas relativas aos problemas de pessoas com paralisia cerebral;
- (V) defender os interesses das pessoas com paralisia cerebral, junto aos poderes públicos e privados, garantindo a implementação de profissionais especializados junto à sociedade.
- (VI) identificar as famílias de pessoas com paralisia em Franca e Região;
- (VII) localizar e preparar escolas e profissionais para a inclusão das pessoas com paralisia cerebral a escolaridade regular e encaminhá-los;
- (VIII) promover reuniões com os pais ou responsáveis oferecendo orientação, tornando-os agentes multiplicadores dentro de sua comunidade;
- (IX) estimular o atendimento para avaliação e diagnóstico das pessoas com paralisia;
- (X) defender a inclusão escolar no respeito às diferenças, buscando apoiar as escolas, alunos e as famílias, com o objetivo principal de alcançar uma escola de qualidade e acessível para todas as pessoas;
- (XI) Promover ações de caráter continuado, permanente e planejado que contribuam para assegurar à pessoa com deficiência, o pleno exercício dos seus direitos básicos, inclusive direitos à assistência social, à educação, à saúde, ao trabalho, ao transporte público, ao lazer, à previdência social e outros, propiciando seu bem estar pessoal social e econômico;
- (XII) Promover a melhoria na condição de vida da pessoa com deficiência, viabilizando seu acesso às políticas sociais de forma a garantir seus direitos;
- (XIII) Ofertar o Serviço de Proteção Social Especial às Pessoas com Deficiências, Idosos(as) e suas Famílias em unidade Referenciada, conforme estabelece a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;



Associação das Famílias, Pessoas e Portadores de Paralisia Cerebral de Franca.

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – LEI N.º 5.201/99
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – LEI N.º 11.942/05
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – PORTARIA N.º 3.940/09

(XIV) Desenvolver ações conjuntamente, aos órgãos de controle social, os conselhos, os órgãos dos poderes públicos e órgãos da sociedade civil para promover a inclusão produtiva econômica, social, cultural e outras das pessoas com deficiências;

(XV) Desenvolver projetos relacionados ao meio ambiente, ao esporte, à cultura, ao lazer, à profissionalização, ao desenvolvimento sustentável e outros, visando à melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiências e da população em geral;

(XVI) Promover o atendimento da pessoa com deficiência, contribuindo na habilitação e reabilitação, na inclusão escolar, na proteção e integração social e comunitária;

(XVII) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das Leis e Normas regulamentadoras dos direitos da pessoa com deficiência, promovendo ações e denúncias, quando constatar a negligência destas;

(XVIII) Promover ações articuladas junto aos usuários e suas famílias, para garantir o acesso às políticas públicas e ao sistema de garantia de direitos, propiciando plena participação social;

(XIX) Estimular e orientar os usuários e suas famílias sobre o direito à educação na rede regular de ensino;

(XX) Promover a articulação junto aos profissionais da educação e de outros setores, oferecendo informações e orientações quanto às formas de trabalhos com as pessoas com deficiências;

(XXI) conscientizar as famílias das pessoas com deficiência para tornarem-se agentes multiplicadores dentro das suas comunidades, compartilhando saberes em relação aos direitos e acessos das políticas intersetoriais e do sistema de garantia de direitos;

(XXII) Ofertar a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

Associação das Famílias, Pessoas e Portadores de Paralisia Cerebral de Franca.

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – LEI N.º 5.201/99
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – LEI N.º 11.942/05
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – PORTARIA N.º 3.940/09

Parágrafo único: como atividades complementares, poderá executar atividades em:

- (a) Promover a promoção e produção de eventos, espetáculos, festivais, congressos, simpósios, cursos, oficinas, livros, vídeos, jornadas, CDs e DVDs, visando à difusão da inclusão da pessoa com deficiência;
- (b) Ofertar o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos (as) e suas Famílias em domicílio do usuário, conforme estabelece a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- (c) Ofertar o Serviço de Proteção social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos (as) e suas Famílias em Centro Dia, conforme estabelece a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- (d) Promover a política de Assistência Social, bem como a inclusão social das minorias sociais, que sofrem processos de marginalização e discriminação, resultando na exclusão social, com prioridade às pessoas com deficiências e suas famílias;
- (e) Contribuir para a formação de uma consciência coletiva quanto à necessidade de conservação do meio ambiente, visando o desenvolvimento pleno da cultura nacional e universal;
- (f) Incentivar e orientação na adoção de práticas ecológicas, conservacionistas, voltadas para o desenvolvimento sustentável e para a ecologia humana;
- (g) Promover a inclusão social em especial da população em situação de risco social, diversidade étnica, de gênero, das pessoas com deficiência, entre outros;
- (h) Trabalhar na Política de Assistência Social;
- (i) Desenvolver e ministrar cursos e seminários, voltados à habilitação e ao aperfeiçoamento de profissionais sobre a questão da deficiência, visando à capacitação;
- (j) Pesquisar e desenvolver técnicas de ensino, metodologias, conteúdos programáticos para cursos, seminários, plano de aulas e afins, voltados para a pessoa com deficiência, inclusive para a educação à distância;

CAMINHAR

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
SCANEADO EM MICROFILME SOB.N. 70211

Associação das Famílias, Pessoas e Portadores de Paralisia Cerebral de Franca.

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – LEI N.º 5.201/99
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – LEI N.º 11.942/05
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – PORTARIA N.º 3.940/09

- (k) Criar escolas e centros de estudos, fomentar e auxiliar a criação, desenvolvimento e manutenção de escolas e centros que busquem fins semelhantes ao da organização e entidades que prestem assistência social, podendo cooperar em termos financeiros, operacionais e/ou acadêmicos;
- (l) Promover a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável;
- (m) Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção, venda e divulgação de produtos, serviços, informações e conhecimentos técnico e científico que digam respeito às atividades culturais, sociais, ambientais, esportivas, recreativas, musicais e artísticas;
- (n) Promover cursos de formação e capacitação de lideranças, além de especialização para coordenadores de projetos sociais, ambientais, educacionais, culturais, esportivos e de saúde;
- (o) Promoção da saúde e da assistência médica;
- (p) Promover eventos de diversas naturezas relacionados às questões sociais, saúde, educação, cultura, música, esporte, recreação e lazer;
- (q) Firmar convênios, parcerias e acordos com organismos nacionais e internacionais para o fim de realizar os objetivos acima enumerados.
- (r) Desenvolver atividades artesanais;
- (s) Promover e incentivar o voluntariado;
- (t) Promover o desenvolvimento econômico, social e o combate à pobreza;
- (u) Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- (v) Promover a união de seus associados em defesa de seus direitos, prerrogativas e interesses legítimos;
- (w) Promover projetos esportivos e recreativos;

CAMINHAR

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCANEADO EM MICROFILME SOB.N. 70211

Associação das Famílias, Pessoas e Portadores de Paralisia Cerebral de Franca.

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – LEI N.º 5.201/99
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – LEI N.º 11.942/05
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – PORTARIA N.º 3.940/09

Artigo 6º- No desenvolvimento de suas atividades, a CAMINHAR, prestará serviços gratuitos, permanentes e não fará discriminação alguma quanto a raça, cor, idade, sexo, nacionalidade, condição social, credo político ou religioso.

Artigo 7º - Para o desenvolvimento e a realização de suas finalidades e objetivos sociais, a CAMINHAR poderá também utilizar-se de todos os meios permitidos em lei, exemplificativamente:

- I - Desenvolver projetos e atividades de caráter cultural relacionada, direta ou indiretamente, à finalidade da Caminhar, incluindo o desenvolvimento de projetos relacionados a arte, educação ou a outras formas de manifestação cultural;
- II - Organizar e prestar serviços na área de educação, a serem ministrados de forma suplementar ao ensino regular;
- III - Manter e administrar espaços educacionais e de pesquisa, a capacitação profissional, a educação e a cidadania;
- IV - Organizar, patrocinar e realizar eventos, congressos, reuniões, conferências, mostras, debates, pesquisas, seminários, simpósios, campanhas, capacitações, palestras, cursos, programas de treinamento multidisciplinar, concursos para profissionais e estudantes, bem como estudos de caso, a fim de contribuir com a realização de suas finalidades;
- V - Manter intercâmbio educacional, científico, de pesquisa e desenvolvimento social com entidades públicas e privadas do Brasil e do exterior que compartilhem as mesmas missões e objetivos, por meio de convênios abrangentes, parcerias e execução de projetos específicos;
- VI - Colaborar, assessorar e/ou prestar consultoria para instituições públicas ou privadas, tanto nacionais como internacionais, no campo do desenvolvimento humano, educação complementar, cidadania dentre outras relacionadas ao seu objeto social e;
- VII - Promover atividades desportivas como forma de alcançar os seus objetivos sociais;
- VIII - Demais atividades relacionadas ao seu objetivo social.

Artigo 8º - A fim de cumprir as suas finalidades, a CAMINHAR poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação, termos de fomento, contratos de colaboração e se

Rua Ana Cláudia Lopes Diniz Coelho, 4161 – Jd. Piratininga – CEP 14403-587 – Franca – SP – Fone: (16) 3721-7033 /
99197 – 9909 CNPJ 02.050.429/0001-19 E-mail: caminharseg@hotmail.com / caminhar@caminhar.org.br Site:
www.caminhar.org.br

CAMINHAR

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCANEADO EM MICROFILME SOB.N. 70211

Associação das Famílias, Pessoas e Portadores de Paralisia Cerebral de Franca.

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – LEI N.º 5.201/99
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – LEI N.º 11.942/05
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – PORTARIA N.º 3.940/09

articular de forma conveniente, com órgãos ou entidade pública e privada nacional e internacional, assim como, com empresas.

Artigo 9º – A CAMINHAR para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominado simplesmente de CAMINHAR.

Artigo 10º - A CAMINHAR poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, fundadora e licenciada.

Capítulo II

Dos Associados

Artigo 11º - O quadro de associados da CAMINHAR é constituído da seguinte classificação:

- 11.1 – Associado Fundador;
- 11.2 – Associado Efetivo;
- 11.3 – Associado Contribuinte;
- 11.4 – Associado Voluntário;
- 11.5 – Associado Profissional;
- 11.6 – Associado Benemérito;
- 11.7 – Associado Patrocinador;
- 11.8 – Associado Institucional.

Artigo 12º - Associado Fundador é a pessoa física presente na Assembleia de Constituição e que venha a pagar anuidades.

Artigo 13º - Associado Efetivo é a pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades da CAMINHAR por prazo não inferior a vinte quatro (24) meses consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do Conselho Administrativo e que venha a pagar anuidades.

Associação das Famílias, Pessoas e Portadores de Paralisia Cerebral de Franca.

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – LEI N.º 5.201/99
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – LEI N.º 11.942/05
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – PORTARIA N.º 3.940/09

Artigo 14º - É Associado Contribuinte a pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após Assembleia de Constituição e que venha a pagar anuidades.

Artigo 15º - É Associado Voluntário a pessoa física que venha a compor os serviços voluntários da CAMINHAR, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 16º - É Associado Profissional todo profissional, de diversos setores afins, que venha a participar do projeto ou programa da CAMINHAR, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 17º - É Associado Benemérito a pessoa física que tenha prestado serviços relevantes à CAMINHAR, quer seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 18º - É Associado Patrocinador, Pessoa Jurídica que patrocina as atividades da CAMINHAR, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

Artigo 19º - Associado Institucional é toda a pessoa jurídica da CAMINHAR, do primeiro, segundo e terceiro setor, autarquias ou estabelecimentos de ensino, que venha a participar e não pagará anuidade.

Artigo 20º - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

Capítulo III

Da Admissão, Suspensão, Exclusão e Demissão

Artigo 21º - Para admissão do Associado, o mesmo deverá preencher uma Ficha Cadastral, a qual será analisada pelo Conselho Administrativo e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

CAMINHAR

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
SCANEADO EM MICROFILME SOB-N. 70211

Associação das Famílias, Pessoas e Portadores de Paralisia Cerebral de Franca.

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – LEI N.º 5.201/99
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – LEI N.º 11.942/05
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – PORTARIA N.º 3.940/09

Artigo 22º - O convite para efetivar o Associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho Administrativo e homologado pela Assembleia Geral, ao ter cumprido o prazo de vinte quatro (24) meses de associado.

Artigo 23º - Quando um Associado infringir o presente Estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro da CAMINHAR será passível de sanções da seguinte forma:

23.1 – Advertência por escrito;

23.2 – Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;

23.3 – Exclusão do quadro de associado.

Artigo 24º - A advertência por escrito será elaborada pelo Conselho Administrativo, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 25º - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo Conselho Administrativo, com exposição de motivos.

Artigo 26º - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o Associado será conduzido pelo Conselho Administrativo a pautar junto à Assembleia Geral Extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 27º - Quando do encaminhamento do Associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa na Assembléia.

Parágrafo primeiro: Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Parágrafo segundo: A perda da qualidade de membro do Conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, no qual fica assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, quando ficar comprovado:

CAMINHAR

Associação das Famílias, Pessoas e Portadores de Paralisia Cerebral de Franca.

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – LEI N.º 5.201/99
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – LEI N.º 11.942/05
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – PORTARIA N.º 3.940/09

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Grave violação deste Estatuto;
- III - Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação.

Parágrafo Terceiro: Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados; para que apresente sua defesa prévia ao Conselho Administrativo, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo quarto : Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados em pleno gozo de seus direitos, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada e convocação, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Artigo 28º - O Associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

Parágrafo único: Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no Estatuto e demais normas internas.

Artigo 29º - Para desligamento espontâneo do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência com firma reconhecida, dirigida ao Conselho Administrativo da CAMINHAR.

Artigo 30º - O Associado que venha a solicitar seu desligamento espontâneo, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Associação das Famílias, Pessoas e Portadores de Paralisia Cerebral de Franca.

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – LEI N.º 5.201/99
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – LEI N.º 11.942/05
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – PORTARIA N.º 3.940/09

Artigo 31º - Quando ocorrer falta grave, por parte do Associado, que venha a comprometer a Caminhar, o Conselho Administrativo, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 32º - Todo Associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na Assembleia Extraordinária subsequente.

Capítulo IV

Dos Direitos e Deveres do Associado

Artigo 33º - São Direitos do Associado:

33.1 – Frequentar a sede da CAMINHAR;

33.2 – Participar das Assembleias;

33.3 – Aos associados fundadores e efetivos: se candidatar a cargos eletivos.

Artigo 34º - São Deveres do associado:

34.1 – Acatar as decisões da Assembleia;

34.2 – Atender os objetivos e finalidades da CAMINHAR;

34.3 – Zelar pelo nome da CAMINHAR;

34.4 – Participar das atividades da CAMINHAR;

34.5 – Manter o pagamento de suas mensalidades em dia.

Artigo 35º - Os Associados Fundadores e Efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 36º - Os Associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa para desenvolver atividades como:

36.1 – Serviços de voluntariado;

36.2 – Realização de eventos de confraternização;

36.3 – Grupos de estudos e pesquisas;

Associação das Famílias, Pessoas e Portadores de Paralisia Cerebral de Franca.

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – LEI N.º 5.201/99
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – LEI N.º 11.942/05
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – PORTARIA N.º 3.940/09

Parágrafo único: Para realização das atividades, será necessária apresentação de projeto para análise e aprovação do Conselho Administrativo da CAMINHAR em reunião ordinária, indicando um responsável pelas atividades.

Capítulo V

Da Estrutura Administrativa

Artigo 37º - A composição da administração da CAMINHAR conterà a seguinte ordem:

- 37.1 – Assembleias;
- 37.2 – Conselho Administrativo;
- 37.3 – Conselho fiscal;
- 37.4 – Secretaria executiva;
- 37.5 – Departamentos.

Parágrafo único: À exceção da Secretaria Executiva, os demais órgãos serão compostos por voluntários.

Capítulo VI

Das Assembléias

Artigo 38º - As Assembléias podem ser Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão da CAMINHAR.

Artigo 39º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- 39.1 - Destituir os administradores;
- 39.2 - Alterar o estatuto;
- 39.3 – Efetivar associados contribuintes.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum se estabelece no artigo 45º deste estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores, nos termos do Artigo 59 do Novo Código Civil.

Associação das Famílias, Pessoas e Portadores de Paralisia Cerebral de Franca.

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – LEI N.º 5.201/99
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – LEI N.º 11.942/05
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – PORTARIA N.º 3.940/09

Artigo 40º - A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá dentro do primeiro (1º) trimestre de cada ano, após término do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

40.1 - Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

1. Relatório da gestão;
2. Balanço;
3. Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;

40.2 - Destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas;

40.3 - Eleição dos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal quando do término de seu mandato;

40.4 - Autorizar a alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da sociedade;

40.5 - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 48º deste estatuto.

Parágrafo Único: A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração não desonera de responsabilidade os administradores e os membros dos órgãos de administração e de fiscalização.

Artigo 41º - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- 41.1 – Eleger membros do Conselho Administrativo e Fiscal;
- 41.2 – Aprovar planos de trabalho;
- 41.3 – Aprovar balanços e contas.

Artigo 42º - A Assembléia Geral Extraordinária poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse da CAMINHAR.

Artigo 43º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- 43.1 – Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- 43.2 – Alterar ou reformar o presente Estatuto;
- 43.3 – Dissolução da Caminhar;

Associação das Famílias, Pessoas e Portadores de Paralisia Cerebral de Franca.

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – LEI N.º 5.201/99
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – LEI N.º 11.942/05
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – PORTARIA N.º 3.940/09

- 43.4 – Exclusão do Associado;
- 43.5 – Destituição de Membros dos Conselhos;
- 43.6 – Demais assuntos de relevância.

Artigo 44º - A convocação das Assembleias poderá ser realizada das seguintes formas:

- 44.1 – Por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos;
- 44.2 – E/ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos;
- 44.3 – E/ou por publicação na imprensa local com antecedência mínima de dez (10) dias corridos;
- 44.4 – E/ou por meio eletrônico com aviso de recebimento, com antecedência mínima de três (03) dias corridos.

Artigo 45º - As deliberações das Assembleias Gerais poderão ser da seguinte forma:

- 45.1 – Na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- 45.2 – A segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo único: As deliberações das Assembleias serão em forma de votação com decisão de dois terços (2/3) dos presentes.

Artigo 46º - O edital de convocação das Assembleias deverá conter:

- 46.1 – Data da Assembleia;
- 46.2 – Horário da Assembleia;
- 46.3 – Local com endereço completo;
- 46.4 – Pauta da Assembleia.

Artigo 47º - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo:

- 47.1 – Conselho Administrativo;
- 47.2 – Conselho fiscal;
- 47.3 – Por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

CAMINHAR

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCANEADO EM MICROFILME SOB.N. 70211

Associação das Famílias, Pessoas e Portadores de Paralisia Cerebral de Franca.

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – LEI N.º 5.201/99
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – LEI N.º 11.942/05
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – PORTARIA N.º 3.940/09

Artigo 48º - Quando da votação de uma pauta em Assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos poderão participar.

Capítulo VII

Do Conselho Administrativo

Artigo 49º - O Conselho Administrativo é composto dos seguintes cargos:

- 49.1 – Presidente;
- 49.2 – Tesoureiro;
- 49.3 – Secretário;

Artigo 50º - Os membros do Conselho Administrativo são eleitos entre os Associados Fundadores e/ou Efetivos, em pleno gozo dos seus direitos, com mandato de dois (02) anos, com direito a uma única reeleição e, após este período, podendo os mesmos membros se candidatar a cargos diferentes do praticado anteriormente.

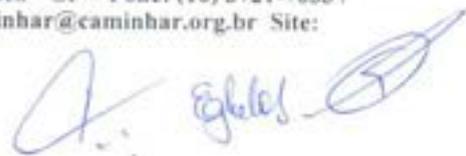
Artigo 51º - Compete ao Conselho Administrativo:

- 51.1 – Representar a CAMINHAR nos seus atos;
- 51.2 – Convocar Assembleias;
- 51.3 – Contratar e demitir funcionários;
- 51.4 – Montar planos de trabalho;
- 51.5 - Administrar a CAMINHAR;
- 51.6 - Deliberar sobre a criação do Conselho Comunitário.

Artigo 52º - Compete ao Presidente do Conselho Administrativo:

- 52.1 – Representar e responder pela CAMINHAR
- 52.2 – Presidir reuniões e Assembleias;
- 52.3 – Assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o Tesoureiro do Conselho Administrativo;
- 52.4 – Administrar a CAMINHAR, em conjunto com a Secretaria Executiva;
- 52.5 – Definir planos de trabalho, em conjunto com demais Conselhos;
- 52.6 – Responder judicial e extrajudicialmente pela gestão;
- 52.7 – Constituir comissões;

Rua Ana Cláudia Lopes Diniz Coelho, 4161 – Jd. Piratininga – CEP 14403-587 – Franca – SP – Fone: (16) 3721-7033 /
99197 – 9909 CNPJ 02.050.429/0001-19 E-mail: caminharseg@hotmail.com / caminhar@caminhar.org.br Site:
www.caminhar.org.br



CAMINHAR

Associação das Famílias, Pessoas e Portadores de Paralisia Cerebral de Franca.

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – LEI N.º 5.201/99
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – LEI N.º 11.942/05
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – PORTARIA N.º 3.940/09

52.8 – Representar a CAMINHAR perante quaisquer Instituições Financeiras, inclusive Bancos Públicos, Privados e Comerciais e Cooperativas de Crédito, sempre em conjunto com o Tesoureiro do Conselho Administrativo, com poderes para abrir e encerrar contas correntes, de aplicações e de poupanças, assinar cheques, assinar requisições de talonários de cheques, assinar fichas cadastrais, assinar cartões de autógrafos, assinar contratos de empréstimos e financiamentos, confeccionar senhas para acesso remoto via Internet, retirar cartões magnéticos bem como a confecção de senha para utilização do mesmo, assinar toda documentação de praxe bancária.

Artigo 53º - Compete ao Secretário do Conselho Administrativo:

- 53.1 – Secretariar reuniões e Assembleias;
- 53.2 – Arquivar documentos e correspondências;
- 53.3 – Manter sobre sua guarda os livros da CAMINHAR;
- 53.4 – Substituir o Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 54º - Compete ao Tesoureiro do Conselho Administrativo:

- 54.1 – Organizar a Contabilidade;
- 54.2 – Assinar em conjunto com o Presidente do Conselho Administrativo, as liberações de pagamentos;
- 54.3 – Montar balanço anual e os balancetes;
- 54.4 – Proceder os recebimentos e pagamentos;
- 54.5 – Substituir o Presidente do Conselho Administrativo nas suas faltas e impedimentos;
- 54.6 – Representar a CAMINHAR perante quaisquer Instituições Financeiras inclusive Bancos Públicos, Privados e Comerciais e Cooperativas de Crédito, sempre em conjunto com o Presidente do Conselho Administrativo, com poderes para abrir e encerrar contas correntes, de aplicações e de poupanças, assinar cheques, assinar requisições de talonários de cheques, assinar fichas cadastrais, assinar cartões de autógrafos, assinar contratos de empréstimos e financiamentos, confeccionar senhas para acesso remoto via Internet, retirar cartões magnéticos bem como a confecção de senha para utilização do mesmo, assinar toda documentação de praxe bancária.

Capítulo VIII

Do Conselho Fiscal

Rua Ana Cláudia Lopes Diniz Coelho, 4161 – Jd. Piratininga – CEP 14403-587 – Franca – SP – Fone: (16) 3721-7033 /
99197 – 9909 CNPJ 02.050.429/0001-19 E-mail: caminharseg@hotmail.com / caminhar@caminhar.org.br Site:
www.caminhar.org.br

Associação das Famílias, Pessoas e Portadores de Paralisia Cerebral de Franca.

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – LEI N.º 5.201/99
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – LEI N.º 11.942/05
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – PORTARIA N.º 3.940/09

Artigo 55º - O Conselho Fiscal é composto no mínimo de três (03) titulares, membros eleitos entre os Associados Fundadores e/ou Efetivos, com mandato de dois (02) anos, com direito a uma única reeleição e, após este período, podendo os mesmos membros, se candidatar a cargos diferentes do praticado anteriormente. Sendo composto de:

- 55.1 – Titulares;
- 55.2 – Suplentes.

Artigo 56º - Compete ao Conselho Fiscal:

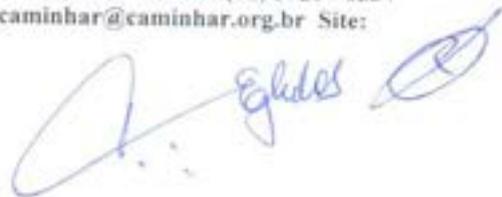
- 56.1 – Presidir reuniões e Assembleias convocadas pelo conselho fiscal ou as ordinárias na ausência do presidente do Conselho Administrativo
- 56.2 – Manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- 56.3 – Convocar reuniões e Assembleias;
- 56.4 – Manifestar sobre conduta dos associados;
- 56.5 – Manifestar sobre planos de trabalho;
- 56.6 – Acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas;
- 56.7 – Constituir comissões.

Artigo 57º - Ao Titular do Conselho Fiscal compete:

- 57.1 – Convocar e presidir reuniões e Assembleias;
- 57.2 – Assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;
- 57.3 – Representar o Conselho Fiscal perante o Conselho Administrativo;
- 57.4 – Votar nas matérias de apreciação.

Artigo 58º - Ao Suplente do Conselho Fiscal compete:

- 58.1 – Substituir o titular nas faltas e impedimentos;
- 58.2 – Secretariar as reuniões e Assembleias;
- 58.3 – Manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal;
- 58.4 – Votar nas matérias de apreciação.



CAMINHAR

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
SCANEADO EM MICROFILME SOB.N. 70211

Associação das Famílias, Pessoas e Portadores de Paralisia Cerebral de Franca.

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – LEI N.º 5.201/99
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – LEI N.º 11.942/05
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – PORTARIA N.º 3.940/09

Artigo 59º - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos, seguindo as regras de compras do regimento interno.

Artigo 60º - Os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal **NÃO** poderão ser parentes consanguíneos até o terceiro grau.

Capítulo X

Da Secretaria Executiva

Artigo 61º - A Estrutura Administrativa e Organograma da Secretaria Executiva serão dimensionados conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos da CAMINHAR, podendo criar Coordenação ou Departamentos.

Artigo 62º - A Secretaria Executiva poderá ser contratada e remunerada, podendo ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

Parágrafo Único: Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nos assuntos administrativos.

Artigo 63º - Compete à Secretaria Executiva:

63.1 – Ajudar na administração da CAMINHAR sob comando do Conselho Administrativo;

63.2 – Cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;

63.3 – Organizar os planos de trabalho;

63.4 – Procurar meios de manter toda a documentação da CAMINHAR atualizada conforme legislação.

Capítulo XI

Dos Departamentos

CAMINHAR

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCANEADO EM MICROFILME SOB.N. 70211

Associação das Famílias, Pessoas e Portadores de Paralisia Cerebral de Franca.

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – LEI N.º 5.201/99
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – LEI N.º 11.942/05
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – PORTARIA N.º 3.940/09

Artigo 64º - Os Departamentos serão responsáveis pelos projetos e programas que constituem os trabalhos da secretaria executiva, podendo ser voluntariado ou contratado, conforme as atividades, sendo coordenado por um Associado.

Artigo 65º - A Constituição, Dissolução ou Fusão dos Departamentos é de competência do Conselho Administrativo, que serão propostos baseados nos procedimentos, planos de trabalho e das interfaces dos projetos e programas.

Artigo 66º - Os Departamentos poderão montar sua estrutura administrativa, conforme sua necessidade e capacidade financeira.

Artigo 67º - Cada Departamento deverá apresentar anualmente seu plano de trabalho e relatório de atividades do ano findo até 31 de dezembro e submeter à aprovação do Conselho Administrativo.

Parágrafo Único - Quando da alteração do Plano de Trabalho, o mesmo deverá ser comunicado imediatamente ao Conselho Administrativo, sob pena de sansão administrativa.

Artigo 68º - Cada Departamento deverá indicar dois membros, sendo um Coordenador e outro Secretário, para condução dos trabalhos, sendo os mesmos representantes do departamento perante o Conselho Administrativo.

Artigo 69º - O Departamento poderá remunerar seus dirigentes e participantes, conforme definido antecipadamente no plano de trabalho.

Artigo 70º- Os Departamentos devem ter seus Regimentos Internos ou Regras de Trabalhos, os quais deverão ser aprovados pelo Conselho Administrativo.

Artigo 71º - Cada Projeto tem autonomia administrativa e financeira, obedecendo ao presente estatuto e as normas do departamento.

Artigo 72º – Os gestores de projetos deverão reunir semanalmente com a Secretaria Executiva ou com Conselho Administrativo, para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

Rua Ana Cláudia Lopes Diniz Coelho, 4161 – Jd. Piratininga – CEP 14403-587 – Franca – SP – Fone: (16) 3721-7033 /
99197 – 9909 CNPJ 02.050.429/0001-19 E-mail: caminharseg@hotmail.com / caminhar@caminhar.org.br Site:
www.caminhar.org.br

Associação das Famílias, Pessoas e Portadores de Paralisia Cerebral de Franca.

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – LEI N.º 5.201/99
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – LEI N.º 11.942/05
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – PORTARIA N.º 3.940/09

Capítulo XII

Do Processo Eletivo

Artigo 73º - Os cargos eletivos para Conselho Administrativo e Fiscal são exclusivos dos Associados Fundadores e Efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 74º - A eleição ocorrerá em Assembleia Ordinária da seguinte forma:

74.1 – Serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da Assembleia de eleição, que não sejam candidatos;

74.2 – Para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;

74.3 – A votação será secreta, aberta para todos os Associados de pleno gozo dos seus direitos;

74.4 – Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do Presidente;

74.5 – Encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;

74.6 – Após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Artigo 75º - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria da CAMINHAR, com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos, antes da Assembleia de eleição.

Artigo 76º - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria da CAMINHAR.

Artigo 77º - A solicitação da impugnação será realizada pelo Conselho Fiscal ou Comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 78º - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a Assembleia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

Associação das Famílias, Pessoas e Portadores de Paralisia Cerebral de Franca.

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – LEI N.º 5.201/99
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – LEI N.º 11.942/05
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – PORTARIA N.º 3.940/09

Artigo 79º - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

79.1 – RG;

79.2 – CPF;

79.3 – Comprovante de residência;

79.4 – Última declaração do Imposto de Renda ou comprovante de entrega, exceto no caso de isentos;

79.5 – Título de eleitor e comprovante de votação do último pleito;

79.6 – Para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

Artigo 80º - A posse da chapa eleita ocorrerá simultaneamente à Assembleia de Eleição.

Artigo 81º - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 82º - Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

Capítulo XIII

Da Receita e Patrimônio

Artigo 83º - Constituem Receitas da CAMINHAR:

83.1 – Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

83.2 – Doações e legados;

83.3 – Usufrutos que lhe forem conferidos;

83.4 – Receitas de comercialização de produtos;

83.5 – Rendas em seu favor constituído por terceiros;

83.6 – Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

83.7 – Juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras;

83.8 – Captação de renúncias e incentivos fiscais;

83.9 – Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;

83.10 – Resultado de comercialização de produtos de terceiros;

CAMINHAR

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCANEADO EM MICROFILME SOB.N. 70211

Associação das Famílias, Pessoas e Portadores de Paralisia Cerebral de Franca.

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – LEI N.º 5.201/99
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – LEI N.º 11.942/05
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – PORTARIA N.º 3.940/09

- 83.11 – Resultados de prestação de serviços;
- 83.12 – Subvenção ou recursos do Governo Municipal, Estadual, Federal ou de Autarquias;
- 83.13 – Direitos Autorais;
- 83.14 – Anuidades;
- 83.15 – Recursos estrangeiros;
- 83.16 – Receitas de organismos de financiamento a projetos interno e externo;
- 83.17 – Resultado de quotas de participação;
- 83.18 – Bilheterias de eventos;
- 83.19 – Patrocínios;
- 83.20 – Resultado de sorteios, leilões e concursos;
- 83.21 – Repasses de verbas parlamentares (municipais, estaduais e federais);
- 83.22 – Taxa de Administração e ou de gestão;
- 83.23 – Convênios e contratos;
- 83.24 – Termos de cooperação e de parceria.
- 83.25 – Receitas oriundas de Imposto de Renda, alocadas no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, no Conselho da Pessoa com Deficiência, no Conselho dos Idosos e outros afins.

Artigo 84º - Todas as Receitas serão destinadas à manutenção de toda a estrutura e dos objetivos da CAMINHAR.

Artigo 85º - O patrimônio da CAMINHAR será constituído de bens identificados em Escritura Pública e Balanço Patrimonial, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Artigo 86º - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar o ônus sobre o patrimônio da CAMINHAR, dependerá da aprovação dos Conselhos Fiscal e Administrativo.

Artigo 87º - A CAMINHAR poderá constituir fundos como: Fundo de Apoio Social, Fundo de Reserva, Fundo do Trabalhador e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

Capítulo XIV

Rua Ana Cláudia Lopes Diniz Coelho, 4161 – Jd. Piratininga – CEP 14403-587 – Franca – SP – Fone: (16) 3721-7033 /
99197 – 9909 CNPJ 02.050.429/0001-19 E-mail: caminharseg@hotmail.com / caminhar@caminhar.org.br Site:
www.caminhar.org.br



CAMINHAR

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCANEADO EM MICROFILME SOB N. 70211

Associação das Famílias, Pessoas e Portadores de Paralisia Cerebral de Franca.

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – LEI N.º 5.201/99
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – LEI N.º 11.942/05
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – PORTARIA N.º 3.940/09

Dos Livros

Artigo 88º - A CAMINHAR manterá os seguintes Livros:

88.1 – Livro de Presença das Assembleias e Reuniões;

88.2 – Livro de Ata das Assembleias e Reuniões;

88.3 – Livros Fiscais e Contábeis;

88.4 – Demais Livros exigidos pelas legislações.

Artigo 89º - Os Livros estarão sobre a guarda do Secretário do Conselho Administrativo da CAMINHAR, devendo ser vistados pelo Presidente do Conselho Administrativo e Fiscal.

Artigo 90º - Os Livros estarão na sede da CAMINHAR, sendo disponibilizado para o público em geral.

Artigo 91º - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

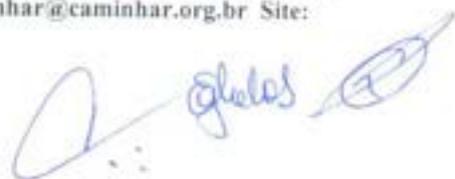
Capítulo XV

Das disposições gerais

Artigo 92º - Os membros do Conselho Comunitário poderão realizar Assembleias parciais para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para Secretaria Executiva.

Artigo 93º - A sessão de uma Assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 94º - Os cargos dos Conselhos de Administração, Fiscal e Comunitário, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos na CAMINHAR.



CAMINHAR

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCANEADO EM MICROFILME SOB.N. 70211

Associação das Famílias, Pessoas e Portadores de Paralisia Cerebral de Franca.

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – LEI N.º 5.201/99
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – LEI N.º 11.942/05
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – PORTARIA N.º 3.940/09

Artigo 95º - O processo para a extinção da CAMINHAR consiste em:

95.1 – Deverá ser convocada uma Assembleia Extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, através de publicação pela imprensa local;

95.2 – A deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes;

95.3 – Em caso de dissolução da entidade, o respectivo Patrimônio Líquido será transferido à outra Pessoa Jurídica de igual natureza que preencha os requisitos qualificados nos termos da Lei Federal 13.019/2014, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social da CAMINHAR.

Artigo 96º - Nas atividades da CAMINHAR ficam expressamente proibidas as manifestações de políticas partidárias.

Artigo 97º - A CAMINHAR aplicará suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 98º - Ocorrendo vaga em algum dos cargos o Conselho Administrativo, poderá indicar membros, para preenchimento do cargo, até sua homologação na Assembleia subsequente.

Artigo 99º - Os Membros Associados não respondem solidariamente nem sequer subsidiariamente pelos encargos e as obrigações da entidade.

Artigo 100º - O Exercício Social, Financeiro e Fiscal da CAMINHAR coincidirá com o ano civil.

Artigo 101º - Em casos de constatados problemas de conduta ética do Associado ou mau uso do nome da Instituição, o Conselho Administrativo poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos Associados, com o mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único - A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres após a sua constituição.

Artigo 102º - O presente Estatuto deverá seguir as normas abaixo:

CAMINHAR

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
SCANEADO EM MICROFILME SOB.N. 70211

Associação das Famílias, Pessoas e Portadores de Paralisia Cerebral de Franca.

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – LEI N.º 5.201/99
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – LEI N.º 11.942/05
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – PORTARIA N.º 3.940/09

102.1 – Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

102.2 – Adoção de práticas de Gestão Administrativa, necessárias e suficientes a colibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

102.3 – Constituição do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da CAMINHAR.

102.4 – Na hipótese da CAMINHAR perder a qualificação instituída na Lei Federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra Pessoa Jurídica qualificada nos termos da Lei Federal;

102.5 – As normas de prestação de contas a serem observadas pela CAMINHAR ficam determinadas no mínimo a:

a – Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b – Publicação do Balanço Financeiro na imprensa local;

c – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela CAMINHAR será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70º da Constituição Federal;

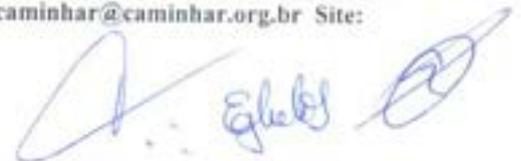
d – Elaborar Balanço Social e Ambiental em conformidade a Resolução nº 1.003/04 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade.

Artigo 103º - O processo de votação nas Assembleias será regulamentado no Regimento Interno.

Artigo 104º - A CAMINHAR poderá constituir comissões, de forma permanente ou temporária, como na participação de membros associados ou não, para auxiliar e assessorar nas decisões do Conselho Administrativo e Fiscal.

Artigo 105º - As eventuais verbas de subvenções sociais e auxílios recebidos dos Poderes Públicos Federal, Estadual, Municipal, serão aplicadas nas finalidades a que se destinarem.

Rua Ana Cláudia Lopes Diniz Coelho, 4161 – Jd. Piratininga – CEP 14403-587 – Franca – SP – Fone: (16) 3721-7033 /
99197 – 9909 CNPJ 02.050.429/0001-19 E-mail: caminharseg@hotmail.com / caminhar@caminhar.org.br Site:
www.caminhar.org.br



Associação das Famílias, Pessoas e Portadores de Paralisia Cerebral de Franca.

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – LEI N.º 5.201/99
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – LEI N.º 11.942/05
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – PORTARIA N.º 3.940/09

Artigo 106º - Os Livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 107º - A CAMINHAR poderá constituir outra Pessoa Jurídica do terceiro setor em forma de mantida, para complementação das suas atividades, para consecução dos seus objetivos, com autonomia administrativa e financeira.

Artigo 108º - O processo de eleição dos membros do Conselho Comunitário deverá ocorrer, no prazo máximo de noventa (90) dias corridos após a posse dos membros do Conselho Administrativo e Fiscal, devendo respeitar o presente Estatuto e demais normas.

Capítulo XVI

Das Disposições Transitórias

Artigo 109º - O Grupo Gestor de Transição terá mandato coincidente com o mandato da Diretoria, sendo indicados entre os membros da atual gestão, podendo ser reeleitos, sendo composto de seguintes cargos:

109.1 – Conselho Administrativo: Presidente, Tesoureiro, Secretário e Suplente;

109.2 – Conselho Fiscal: Titular e Suplente, com no mínimo três (03) membros.

Artigo 110º - Compete ao Grupo Gestor de Transição:

110.1 – Estruturar a CAMINHAR;

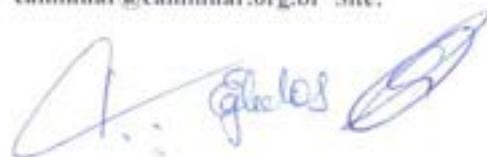
110.2 – Constituir o Conselho Comunitário;

110.3 – Estruturar cursos e atividades;

110.4 – Elaborar normas e regras internas.

Artigo 111º - O presente Estatuto poderá ser reformulado, no todo ou em partes, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos competentes, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único – São inalteráveis neste Estatuto, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito:



CAMINHAR

Associação das Famílias, Pessoas e Portadores de Paralisia Cerebral de Franca.

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – LEI N.º 5.201/99
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – LEI N.º 11.942/05
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – PORTARIA N.º 3.940/09

1. Às finalidades da entidade, podendo apenas ser acrescentadas novas propostas;
2. A não vitaliciedade dos cargos e funções de seus diretores;
3. A não remuneração dos cargos e funções, sob qualquer forma ou pretexto;
4. A destinação do patrimônio na forma prevista no artigo 106º, item 13;
5. Ao caráter apartidário e apolítico da CAMINHAR;
6. A entidade presta serviços na área da assistência social e desenvolvimento social, que não tem fins econômicos, e que sua denominação não enseja conotação depreciada ou estigmatizante;
7. Aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de sua estrutura e seus objetivos institucionais, prestando serviços diretamente aos segmentos carentes da população, na área da assistência e desenvolvimento social;
8. Aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
9. Os recursos advindos dos poderes públicos, deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado de São Paulo e no país;
10. Não distribuem resultados ou dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma;
11. Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
12. Não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedades sem caráter beneficente de assistência social;
13. Em caso de dissolução, destinará o eventual patrimônio remanescente a entidades congêneres, dotadas de personalidade jurídica com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS; inexistindo, a uma entidade pública.

CAMINHAR

Associação das Famílias, Pessoas e Portadores de Paralisia Cerebral de Franca.

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – LEI N.º 5.201/99
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – LEI N.º 11.942/05
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – PORTARIA N.º 3.940/09

Artigo 112º Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.

Artigo 113º - Com a aprovação do presente texto, ficam revogadas as disposições em contrário.

OBSERVAÇÃO: Estatuto em vigor desde 20 de setembro de 2000.

Artigo 114º - Fica eleito o foro da Comarca de Franca para se dirimir quaisquer questões fundadas neste estatuto.

Franca (SP), 22 de novembro de 2016.


ÉBIO SEBASTIÃO PEDROZA


ELIZABETE DAS GRAÇAS DE MELO SALLOUM


JULIANO CARLO DOS SANTOS
OAB/SP-245.473

1º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE FRANCA
Rua Pedro Bontade, nº 182 - Centro - CEP 14403-740 - Franca / SP - Fone: (16) 3721-0000
DADOS: M. FREDERICO LAURO CLAYD LIMA

* ÉBIO SEBASTIÃO PEDROZA ***
 * ELIZABETE DAS GRAÇAS DE MELO SALLOUM ***
 * JULIANO CARLO DOS SANTOS ***
 Franca-SP, 18/09/2017
 Escrevem em nome de ANGELA BOMES JUNIOR
 e PROTESTO DE FRANCA-SP

 111773
FIRMA 1
 0321AA0129100

 111773
FIRMA 2
 0321AA0036358

da verdade.
 18/09/2017

1. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURIDICAS DA COMARCA DE FRANCA-SP
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
R: WASHINGTON LUIZ, 1901-JD.8.ESPERANCA
FONE/FAX: (016) 3727-4889###
APRESENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO
EM MICROFILME SOB N. 70211 E FEITA A
AVERBACAO A MARGEM DO REG. N.55.173
FRANCA, 18/09/2017


MARCIO R. DE MELO Escrevente Autorizado


KLEBER GEROM - Oficial Substituto
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
HUGO HENRIQUE P. CASTRO ESCR. SUSST
TOTAL CUSTAS R\$ 364,19
INCLUIDOS 27% AO ESTADO E 20% AO IPESP